



PODER EXECUTIVO

Diário Oficial Eletrônico do Município de Caratinga - MG

Caratinga, 16 de junho de 2025 – ANO XIII – Edição nº 6027 – [Lei nº 3.357/2013](#)

GABINETE

LEI N.º 4055/2025

(Projeto de Lei nº 010/2025, de autoria do vereador José Cordeiro de Oliveira)

DISPÕE SOBRE NORMAS DE EQUIDADE DE GÊNERO, DE IGUALDADE DAS CONDIÇÕES DE TRABALHO, DE OPORTUNIDADE E DE REMUNERAÇÃO NO SERVIÇO PÚBLICO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Faço saber que a Câmara Municipal de Caratinga aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Esta Lei dispõe sobre normas de equidade de gênero, de igualdade das condições de trabalho, de oportunidade e de remuneração no serviço público.

Art. 2º. A Administração Pública Municipal direta e indireta garantirá idêntica remuneração a cargos ou funções iguais, independente do sexo do servidor público.

Art. 3º. Os servidores públicos terão igualdade de oportunidades e de trato, independentemente de seu gênero.

Art. 4º. A Administração Pública Municipal direta e indireta desenvolverá políticas destinadas a combater o preconceito de gênero, propondo instrumentos que eliminem distorções, consolidem a igualdade de oportunidades ao emprego, aos cargos, e à remuneração justa e compatível entre homens e mulheres.

Parágrafo único - Nas políticas a que se refere o *caput*, serão observados o princípio da transversalidade das ações, a Declaração da Organização Internacional do Trabalho (OIT), quanto aos Princípios e Direitos Fundamentais no Trabalho, a Constituição Federal, da nossa Lei Orgânica e os tratados internacionais dos quais o Brasil é signatário.

Art. 5º. As denúncias de violência e assédio sexual ou moral, ocorridas no ambiente de trabalho contra servidor público, serão apuradas pelo órgão competente em prazo razoável.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Caratinga, 02 de junho de 2025.

Giovanni Correa da Silva
Prefeito do Município

LEI N.º 4056/2025

(Projeto de Lei nº 014/2025, de autoria do vereador Elzo Martins de Freitas Lopes)

DISPÕE SOBRE A REALIZAÇÃO DE ENTREGAS DE ENCOMENDAS POR TRABALHADORES DE APLICATIVO E TELE-ENTREGA EM CONDOMÍNIOS VERTICAIS NO ÂMBITO DA CIDADE DE CARATINGA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Faço saber que a Câmara Municipal de Caratinga aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Ficam estabelecidas as seguintes medidas de proteção aos entregadores e segurança dos usuários que residem em condomínios verticais na cidade de Caratinga:

§ 1º. É proibido ao consumidor exigir que o entregador suba até a porta do apartamento, que adentre nos espaços de uso comum dos condomínios verticais, devendo a encomenda ser entregue na portaria do condomínio.

§ 2º. Em caso de mobilidade reduzida e pessoa com deficiência, deve ser expressamente solicitada, pelo cliente, a entrega na porta.

§ 3º. Sugere-se que as plataformas de delivery e os estabelecimentos notifiquem, de maneira fixa e explicitamente pelo aplicativo, via WhatsApp ou por telefonema, sobre a não exigência de subida por parte dos entregadores, com o intuito de orientar e esclarecer aos consumidores.

Art. 2º. Esta Lei não se aplica às entregas de produtos considerados pesados, tais como gás, galão de água mineral, compras de mercado, produtos de pet shop, materiais de construção, móveis e eletrodomésticos.

Parágrafo Único. Consideram-se produtos pesados aqueles cujo peso ou volume dificulte a condução pelo cliente comum, não se aplicando esta Lei aos profissionais contratados para realizar tais entregas, os quais são considerados aptos para o manuseio desses produtos.

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Caratinga, 02 de junho de 2025.

Giovanni Correa da Silva
Prefeito do Município

LEI N.º 4057/2025

(Projeto de Lei nº 03/2025, de autoria do vereador Ricardo Miranda Fidelis)

DISPÕE SOBRE A PRIORIDADE DE MATRÍCULA EM CRECHES E ESCOLAS PARA MÃES ATÍPICAS DE CRIANÇAS COM TRANSTORNO DE ESPECTRO AUTISTA (TEA) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Faço saber que a Câmara Municipal de Caratinga aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica garantida às crianças com Transtorno do Espectro Autista (TEA) a prioridade de matrícula nas creches e escolas da rede pública de ensino, nas unidades mais próximas do local de residência da criança ou do local de trabalho do responsável.

Parágrafo Único. Em caso de negativa da matrícula, ensejará o direito a documento atestando a decisão.

Art. 2º. Para fins de aplicação desta Lei, considera-se criança com TEA aquela que, além das necessidades especiais de aprendizagem, possua diagnóstico confirmado de Transtorno do Espectro Autista (TEA), conforme avaliação médica especializada.

Art. 3º. A prioridade de matrícula mencionada no Art. 1º deverá ser observada pelas unidades educacionais públicas do município, incluindo a educação infantil e o ensino fundamental, sempre que houver vagas disponíveis.

Art. 4º. A Secretaria Municipal de Educação, em conjunto com a Secretaria Municipal de Saúde, estabelecerá, em caráter prioritário, procedimentos para a comprovação da condição de criança com TEA, a partir de documentos médicos que atestem o diagnóstico de Transtorno do Espectro Autista (TEA) da criança.

Art. 5º. A prioridade será concedida sempre que possível, de modo que a criança com TEA tenha acesso a uma vaga próxima ao seu local de residência ou ao local de trabalho do responsável, levando em consideração a necessidade de conveniência logística e a garantia da



PODER EXECUTIVO

Diário Oficial Eletrônico do Município de Caratinga - MG
Caratinga, 16 de junho de 2025 – ANO XIII – Edição nº 6027 – [Lei nº 3.357/2013](#)

educação adequada à criança.

Art. 6º. O Poder Executivo Municipal deverá promover campanhas de conscientização, por meio da Secretaria de Educação, Saúde e Assistência Social, para informar as famílias de crianças com TEA sobre os direitos garantidos por esta Lei, assegurando o pleno acesso aos benefícios aqui previstos.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Caratinga, 09 de junho de 2025.

Giovanni Correa da Silva
Prefeito do Município

DECRETO EXECUTIVO Nº 257/2025

"Dispõe sobre a nomeação de ocupante de cargo de provimento em comissão da Administração Pública e dá outras providências".

O Prefeito Municipal de Caratinga/MG, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º - Fica nomeado para exercer o cargo de provimento em comissão de **CHEFE DE EDUCAÇÃO DE TRÂNSITO**, símbolo – CC-2, o **Sr. JOSÉ ALVES COSTA**.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Caratinga, 13 de junho de 2025.

Giovanni Correa da Silva
Prefeito Municipal



Documento assinado digitalmente
RAYSSA SOUZA DE CARVALHO
Data: 16/06/2025 17:36:33-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>